DECRETO Nº 3.172, DE 13 DE MAIO DE 2020.

(Revogadopelo **Decreto nº 3.187**, de 8 de junho e 2020)

Dispõem sobre intensificação de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) relacionadas a proibição de estacionamento e interdição de vias públicas, no âmbito do Município de Serra Talhada, e dá outras providências.

(Vide **Decreto nº 3.173, de 2020**)
(Vide **Decreto nº 3.176, de 2020**)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XI e art. 207, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.755, de 3 de abril de 2020, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias nº 926, de 20.03.2020; nº 927, de 22.03.2020 e nº 928, de 23.03.2020; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Serra Talhada, ao passo que o Decreto nº 3.140, de 26 de março de 2020, declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Serra Talhada reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 61, de 31.03.2020, DOE de 1º.04.2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE e pela Lei nº 1.755, de 3 de abril de 2020;

Considerando que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular dos incisos II e IX do art. 23, inciso XII, do art. 24 c/c inciso II, do art. 30 e as liminares concedidas na ADI 6.341-MC/DF e na ADPF 672/DF pelo STF, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando os incisos II, VI e VII, do art. 24, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e os incisos II, VI, VII e IX, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 197, de 6 de junho de 2013;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus no município, em especial no que concerne a mobilidade urbana e a circulação de veículos no centro da cidade.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui regime transitório de proibição de estacionamento de veículos no Município de Serra Talhada por conta da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As restrições de que trata este decreto vigorarão nos seguintes dias e horários, excetuando-se os domingos e feriados:

I – Na segunda-feira, das 07h00m às 18h00m;
II – De terça-feira a sexta-feira, das 08h00m às 18h00m;
III – No sábado, das 08h00m às 12h00m.

Art. 2º A restrição prevista no art. 1º deste decreto abrange a extensão das seguintes vias e logradouros públicos:

I – Rua Coronel Cornélio Soares, nos limites entre as ruas Joca Magalhães e Capitão Hemetério Nogueira, também conhecida como rua Luiz Gonzaga o rei do baião;
II – Rua Enock Ignácio de Oliveira, nos Limites entre as ruas Joca Magalhães e Capitão Hemetério Nogueira, também conhecida como rua Luiz Gonzaga o rei do baião;
III – Travessa José Olavo de Andrade, nos Limites entre as ruas Agostinho Nunes de Magalhães e Capitão Hemetério Nogueira, também conhecida como rua Luiz Gonzaga o rei do baião; (Redação dada pelo Decreto nº 3.173, de 2020)
IV – Entorno das praças Sérgio Magalhães e Barão do Pajeú;
V – Rua Monsenhor Afonso Pequeno Lima, nos limites entre as ruas Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy e Treze de Maio;
VI – Rua Joaquim Conrado de Lorena e Sá, nos limites entre as ruas Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy e Coronel Cornélio Soares;
VII – Rua Agostinho Nunes de Magalhães, nos limites entre as ruas Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy e Travessa José Olavo de Andrade;
VIII – Rua Padre Romão Ferraz, nos limites entre as ruas Enock Ignácio de Oliveira e Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy;
IX – Rua Manoel Pereira da Silva (Rua Comandante Superior), nos limites entre as ruas Coronel Cornélio Soares e Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy;
X – Travessa Treze de Maio;
XI – Rua Joca Magalhães, nos limites entre as ruas Coronel Cornélio Soares e Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy;
XII – Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nos Limites entre as ruas Joca Magalhães e Capitão Hemetério Nogueira, também conhecida como rua Luiz Gonzaga o rei do baião; (Incluído pelo Decreto nº 3.176, de 2020)
XIII – Rua Capitão Hemetério Nogueira, também conhecida como rua Luiz Gonzaga o rei do baião, nos limites entre as ruas Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy e Coronel Cornélio Soares.(Incluído pelo Decreto nº 3.176, de 2020)

§ 1º Como medida complementar ficam interditados o acesso ao centro da cidade pelas seguintes vias públicas:

I – Rua Manoel Pereira da Silva (Rua Comandante Superior), no cruzamento com Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy;
II – Rua Padre Romão Ferraz, no cruzamento com Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy;
III – Rua Agostinho Nunes de Magalhães, no cruzamento com Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy;
IV – Rua Joaquim Conrado de Lorena e Sá, no cruzamento com Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy;
V – Rua Monsenhor Afonso Pequeno Lima, no cruzamento com a Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy.

§ 2º Como medida de dar efetivo cumprimento ao disposto no § 1º, deste artigo, fica autorizada a colocação de barreiras físicas nas ruas nele elencadas, com a devida sinalização.

Art. 3º Ficam excepcionados da proibição de estacionamento os veículos pertencentes a moradores que comprovem ser residentes nas vias públicas de que trata o art. 2º deste decreto.

Parágrafo único. A Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada – STTrans fixará o procedimento a ser realizado para fins de cadastramento dos veículos que gozarão da isenção da proibição de estacionamento.

Art. 4º A restrição prevista neste decreto não se aplica aos veículos para carga e descarga de mercadorias e produtos dos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais e de transporte de numerários enquanto estiverem realizando a operação.

Art. 5º Caberá a Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada – STTrans, por meio dos agentes da autoridade de trânsito, a fiscalização do cumprimento das restrições regulamentadas por este decreto e a aplicação da penalidade correspondente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Cabe a STTrans e a Secretaria Executiva de Comunicação Social e Audiovisual dar ampla e imediata publicidade dessas medidas para fins de orientação aos munícipes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 18 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 13 de maio de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
– Prefeito –

Decreto nº 3.172.2020 – Proibição de Estacionamento (Enfrentamento ao Coronavírus)